

LEI MUNICIPAL N.º 4.014/2026

Institui o Programa Municipal de Atenção Domiciliar “Dr. Gilberto Wiesel”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selbach/RS, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 036/2026, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Domiciliar “Dr. Gilberto Wiesel”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de ampliar a oferta de assistência à saúde no domicílio, promover a continuidade do cuidado, reduzir internações evitáveis e qualificar a atenção a usuários com necessidades especiais de acompanhamento domiciliar.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover a assistência domiciliar a pacientes com restrição de mobilidade, fragilidade clínica ou necessidade de cuidados continuados;

II – realizar o acompanhamento de idosos vulneráveis identificados mediante instrumentos de avaliação clínico-funcional adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – fortalecer o acompanhamento do binômio puérpera e recém-nascido no período pós-parto;

IV – prestar assistência especializada a pacientes que demandem procedimentos de enfermagem de maior complexidade no ambiente domiciliar;

V – contribuir para a desospitalização segura e para a redução de reinternações evitáveis;

VI – fortalecer a integração entre os serviços da atenção primária, atenção especializada e rede hospitalar;

VII – promover a educação em saúde e a capacitação de cuidadores familiares.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º São públicos prioritários do Programa:

I – idosos em situação de vulnerabilidade clínica ou funcional;

II – pacientes em pós-operatório que necessitem de acompanhamento domiciliar especializado;

III – pessoas acamadas ou com limitações severas de mobilidade;

IV – puérperas e recém-nascidos em período pós-alta hospitalar;

V – outros usuários definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios clínicos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será executado por profissionais da área da saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional.

Art. 5º O Programa contará com a atuação de profissional enfermeiro responsável pela coordenação, monitoramento e navegação do cuidado, competindo-lhe, entre outras atividades:

- I – realizar busca ativa e monitoramento de pacientes prioritários;
- II – elaborar, acompanhar e revisar planos de cuidado domiciliar;
- III – realizar visitas domiciliares de avaliação e acompanhamento;
- IV – executar ou supervisionar procedimentos de enfermagem compatíveis com sua habilitação profissional;
- V – orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto aos cuidados necessários;
- VI – promover a integração entre os diversos pontos da rede de atenção à saúde;
- VII – desenvolver ações educativas e grupos de promoção da saúde;
- VIII – produzir relatórios e indicadores de acompanhamento do Programa.

Art. 6º Poderão ser realizados no âmbito do Programa, observadas as normas técnicas e legais vigentes:

- I – curativos simples e complexos;
- II – acompanhamento de pacientes em pós-operatório;
- III – manejo de sondas e dispositivos de suporte ao paciente;
- IV – orientações relacionadas ao aleitamento materno e aos cuidados com o recém-nascido;
- V – acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- VI – demais procedimentos compatíveis com a assistência domiciliar e com as atribuições dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Para a execução do Programa, o Município poderá utilizar servidores efetivos, contratados temporariamente ou profissionais credenciados, observada a legislação vigente.

Art. 8º Quando necessária a contratação temporária de profissional enfermeiro para atuação exclusiva no Programa, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – diploma de graduação em Enfermagem reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- III – habilitação legal para o exercício da profissão;

IV – Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "B", quando exigida para o desempenho das atividades.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Município poderá buscar recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, bem como celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos para o fortalecimento do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, definindo fluxos, critérios de inclusão e desligamento de usuários, metas, indicadores e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 12. O Programa instituído por esta Lei poderá ser implantado em caráter permanente ou por prazo determinado, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 2026.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.06.2026.

Fabrício Schneider
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico